



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI Nº 809 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA ACOBERTAR AS DESPESAS DE VIAGEM DOS AGENTES POLÍTICOS NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de diárias de viagem para acobertar as despesas de viagem dos agentes políticos nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mutum, que estejam no efetivo exercício dos respectivos mandatos.

Art. 2º O sistema de diárias de viagem dos agentes políticos municipais será regulamentado por atos próprios no âmbito de cada Poder, por Resolução no âmbito do Legislativo e por Decreto no âmbito do Executivo.

Art. 3º A fixação e atualização dos valores das diárias se farão anualmente também por atos próprios no âmbito de cada Poder, por Resolução no âmbito do Legislativo e por Decreto no âmbito do Executivo.

Art. 4º O sistema de diárias é instituído de conformidade com as instruções contidas nas Consultas 651.390 e 748.954 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 5º Fica revogada as disposições em contrário da Lei nº 707/2011, de 09 de maio de 2011, no que concerne à matéria regulamentada por esta lei.

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal de Mutum

“Um lugar para todos” - ADM 2013 - 2016